LEI Nº 2.807/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 008/97

Publicado em 13/02/97

Cria a Fundação de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Parauapebas - FUMASP, aprova o seu Estatuto Constitutivo e estabelece outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a "Fundação de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Parauapebas - FUMASP", como instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro no Município de Parauapebas, Estado do Pará, podendo manter representações e unidades operacionais, regionais ou locais, e representar-se no exterior, nas formas admitidas por esta Lei e pela legislação vigente, através de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A FUMASP reger-se-á pela legislação em vigor, pelas normas expedidas pelo Ministério Público, por esta Lei, e pelo seu Estatuto Constitutivo, anexo, e aprovado com a presente Lei.

Parágrafo Segundo - A Fundação de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Parauapebas não distribuirá rendas, lucros, dividendos ou qualquer outro tipo de rendimento.

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

Lei Nº 2.807/97

Art. 2º - A FUMASP se destina a gerir o Sistema de Saneamento Básico com implantação do micro-sistema de abastecimento de água e esgoto na sede e execução de obras de infra-estrutura e técnicas de conservação, preservação, recuperação, manutenção, monitoramento, fiscalização e administração do meio ambiente de Parauapebas, interagindo com outras entidades que relacionem-se com os objetivos da FUMASP.

Art. 3º - A FUMASP terá autonomia administrativa para gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e demais repasses, cessões, empréstimos, doações e contribuições dirigidos à FUMASP que receba da União, do Estado, do Município e/ou de particulares, podendo contratar, distratar, admitir, dispensar serviços prestados, demitir, licitar, adquirir bens e serviços, realizar pagamentos, indenizar, ser indenizada, ajuizar causas ou delas desistir.

Parágrafo Primeiro - A FUMASP, autorizada por Lei Ordinária Municipal, poderá conveniar e realizar operações de empréstimos, cujos fins se destinem a agregar recursos tecnológicos, materiais e ou financeiros, para atender os objetivos da Fundação.

Parágrafo Segundo - A FUMASP prestará contas de sua administração e da aplicação dos recursos de qualquer ordem que lhe forem destinados sob qualquer forma, ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, e quando solicitado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

Lei Nº 2.807/97

Art. 4º - A nomeação dos membros da Diretoria da FUMASP é de livre escolha do Presidente da Fundação.

Art. 5º - Os empregados da FUMASP comporão um quadro funcional próprio.

Art. 6º - Os funcionários da FUMASP ficarão submetidos ao mesmo regime jurídico obedecido pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 7º - O dispêndio mensal da FUMASP com a folha de pagamento de salários, incluídas as obrigações trabalhistas correspondentes, não poderá ser superior a 60 % (sessenta por cento) da parcela de arrecadação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico repassada mensalmente pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A FUMASP poderá absorver no seu quadro de pessoal, funcionários municipais, desde que permaneçam em licença sem vencimentos durante o período em que prestarem serviços à Fundação.

Art. 9º - No caso de extinção da Fundação, todos os seus bens, móveis e imóveis, créditos e dívidas financeiras serão absorvidos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, como mantenedora da FUMASP.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Parauapebas - F.M.A.S.B.P.- constituído por contribuições Federais, Estaduais, Municipais e de terceiros, destinados a cobrir despesas de '

pessoal, de material, de execução de serviços e de obras públicas, em proveitos do Meio Ambiente e do Saneamento Básico do Município de Parauapebas.

. . . . . Art. 11 - As contribuições municipais para o F.M.A.S.B.P. serão constituídas pelo repasse mensal da importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e as receitas de taxas e tarifas, sobre iluminação e limpeza ' públicas, consumo de água e uso de esgoto.

. . . . . Art. 12 - Serão incorporados ao F.M.A.S.B.P. todos os recursos financeiros repassados pela União, o Estado do Pará, bem como todas as doações e contribuições de terceiros, para o mesmo fim.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Curador da FUMASP acompanhar, junto a Secretaria Municipal de Finanças, o repasse dos recursos financeiros destinados ao F.M.A.S.B.P., com vista a fiscalização das contas da FUMASP.

. . . . . Art. 14 - A gestão do F.M.A.S.B.P. será auditada anualmente, se necessário, repassadamente, pela Prefeitura Municipal e pelo Conselho Curador da FUMASP, e em caráter extraordinário, julgando necessidade, pelo Ministério Público e pela Câmara Municipal.

Art. 15 - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil rea' is) mensalmente, cujos recursos advirão da dotação orçamentária própria do presente exercício e de excesso de arre

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Lei Nº 2.807/97

cadação, cuja importância e classificação de despesa serão indicadas no ato que abrir o Crédito.

Art. 16 - No que for necessário, o Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de 1997.

*

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita do Município de Parauapebas

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA